



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11080.727032/2014-33
Recurso nº Voluntário
Resolução nº 2402-000.678 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 09 de agosto de 2018
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente MARINONIO SERVICE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que o presente processo seja apensado ao Processo nº: 11080.736142/2012-24 em virtude de conexão e da necessidade de que o processo conexo seja julgado previamente.

(assinado digitalmente)
Mário Pereira de Pinho Filho - Presidente

(assinado digitalmente)
Luís Henrique Dias Lima - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mário Pereira de Pinho Filho, Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Gregório Rechmann Junior e Renata Toratti Cassini.

Relatório

Cuida-se de Recurso Voluntário de e-fls. 3456/3484 em face do Acórdão n. 08-34.344 - 6ª. Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza - DRJ/FOR (e-fls. 3412/3423), que julgou improcedente a impugnação de e-fls. 175/273 e manteve os lançamentos consignados nos Autos de Infração (AI) - DEBCAD n. 51.057.441-6 - valor total de R\$ 1.155.330,64 - relativo às contribuições previdenciárias parte patronal e parcela decorrente do financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GIILRAT), incidentes sobre a remuneração de segurados empregados - período de apuração 01/01/2010 a 31/12/2011

(e-fls. 03/19) e DEBCAD n. 51.057.442-4 - valor total de R\$ 1.020.412,45 - referente às contribuições destinadas a outras entidades e fundos - terceiros (FNDE, SESC, SENAI, SEBRAE e INCRA), incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados - período de apuração 01/01/2010 a 31/12/2011 (e-fls. 20/37), lavrados em 02/09/2014 e constituídos em 17/09/2014 (e-fl. 172), conforme discriminado no Relatório Fiscal de e-fls. 43/49.

A Recorrente apresentou impugnação (e-fls. 175/273), julgada improcedente pela DRF/FOR, nos termos do Acórdão n. 08-34.344 (e-fls. 3412/3423), e, inconformada, apresentou, em **09/10/2015**, Recurso Voluntário (e-fls. 3456/3484).

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Luís Henrique Dias Lima - Relator.

O Recurso Voluntário (e-fls. 3456/3484) tem por objeto matéria cuja apreciação depende do desfecho do julgamento do **processo administrativo n. 11080.736142/2012-24** de competência da 1ª. Seção de Julgamento deste CARF, conforme disposto no art. 2º, V, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF n. 343, de 09 de junho de 2015, e alterações posteriores.

Destarte, resta prejudicada a apreciação deste processo no âmbito desta 2ª. Seção de Julgamento, até que a 1ª. Seção de Julgamento deste CARF julgue o processo principal (**11080.736142/2012-24**) onde se discute a exclusão da Recorrente do Simples Nacional, evento que deu origem ao lançamento em litígio, razão pela qual concluo pela apensação dos presentes autos ao **processo administrativo n. 11080.736142/2012-24**, por evidente conexão.

Ante o exposto, voto por converter o julgamento em diligência para apensá-los ao **processo administrativo n. 11080.736142/2012-24** em virtude de conexão e da necessidade de que o processo conexo seja julgado previamente.

(assinado digitalmente)
Luís Henrique Dias Lima